



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, quarta-feira, 19 de agosto de 2020 - Nº 154

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SDS RECEBE LEGADO DA FORÇA NACIONAL

Solenidade para entrega dos equipamentos aconteceu em Brasília



O Secretário de Defesa social de Pernambuco, Antonio de Pádua, participou, às 15h dessa sexta-feira(14/08), de Solenidade de Entrega de Legado da Força Nacional. O evento ocorreu no Salão Negro do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Brasília-DF. Na ocasião, foram doadas à SDS armas, munições e outros materiais bélicos destinados ao efetivo policial do Estado.

Entre o material entregue, estão 56 Carabinas Imbel 5,56 IA2, com seus componentes e o manual do usuário, e ainda 168 carregadores Imbel 5,56 IA2.

Extra-legado, foram doados dois fuzis Arlo Armaute Multi-Calibre .308 e 7,62mm juntamente com seus componentes, entre eles: carregadores, supressor, cases, bandoleira, protetores para trilho do guarda mão, kits de limpeza e kits com peças de reposição, entre outros

componentes e o manual do fuzil e manual da luneta.

Ainda extra-legado a SDS recebeu 24 escudos balísticos Imbra-Terrestre, com visor – Nível I. E mais quatro escudos balísticos INCOSEG nível III – A, com seus componentes. Ao todo, a SDS recebeu armamentos, munições e outros materiais bélicos avaliados em mais de R\$ 394 mil.

“Pernambuco colabora com a Força Nacional disponibilizando recursos humanos e, em contrapartida, recebe equipamentos importantes para o reaparelhamento das polícias. Além disso, estamos buscando, junto à bancada pernambucana em Brasília, recursos de emendas para viabilizar projetos importantes para a segurança pública”, resumiu o secretário.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER RECUA EM PERNAMBUCO

Em julho, as forças de segurança pública de Pernambuco notificaram queda nos registros dos principais crimes que atingem as mulheres, como feminicídio, estupro e violência doméstica

Pernambuco teve uma queda de 50% nos feminicídios, quando a mulher é morta pela condição de gênero. Em julho de 2020, houve três casos, contra seis no mesmo mês do ano passado. Os estupros também tiveram um declínio significativo nos registros: -40,18%, passando de 219 queixas, em julho do ano passado, contra 131 no mês passado. As denúncias de violência doméstica também mantiveram a tendência de queda, mas de forma menos acentuada. A redução de 3,65% representa 118 queixas a menos, na confrontação dos dois Julhos (3.231, em 2019, caindo para 3.113, em 2020).

“Estamos trabalhando de forma redobrada na pandemia e a rede de proteção à mulher está em alerta. Fizemos campanhas de incentivo às denúncias, intensificamos acompanhamentos às vítimas, solicitações de medidas protetivas e celeridade às investigações. As forças de segurança tinham em seu planejamento a possibilidade de o isolamento social favorecer a violência contra a mulher. Mas redirecionamos esforços para aumentar a prevenção e a repressão. Mas não podemos comemorar. Sabemos que há ainda subnotificação, especialmente quando falamos de crimes cometidos por pessoas muito

próximas, muitas vezes dentro dos lares, e é preciso denunciar, ter amigos, parentes e vizinhos vigilantes contra os agressores”, adverte a gestora do Departamento de Polícia da Mulher (DPMUL), delegada Julieta Japiassu.

ONDE E COMO DENUNCIAR - Atualmente, Pernambuco conta com Delegacias da Mulher em Santo Amaro (Recife), Prazeres (Jaboatão dos Guararapes), Cabo de Santo Agostinho, Paulista, Vitória de Santo Antão, Goiana, Caruaru, Surubim, Afogados da Ingazeira, Garanhuns e Petrolina. Onde não houver uma unidade especializada, a população pode procurar qualquer delegacia de Polícia Civil mais próxima. Casos que envolvam agressões físicas e sexuais devem ser denunciados de imediato e de forma presencial, para que sejam feitos exames e perícias, a exemplo de traumatológico e sexológico, de modo comprovar o crime e responsabilizar judicialmente o responsável. Denuncie, informe-se sobre a rede de proteção por meio da Ouvidoria Estadual da Mulher, no fone 0800-281-8187. Em caso de emergência policial, ligue para o 190 Mulher.



ESTATÍSTICAS GERAIS DE CVLI - O sétimo mês de 2020 chegou ao fim com 321 Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) registrados em Pernambuco, contra 249 mortes em julho de 2019. No consolidado do ano, foram 2.284 ocorrências registradas em 2020, contra 2.004 CVLIs no ano passado.

Esse crescimento atingiu todas as regiões do Estado. Levando em consideração os dados do mês de julho, o Agreste teve o menor percentual de aumento. De 62 crimes, em 2019, para 68 casos, neste ano, o que representa 9% a mais de ocorrência. No Sertão, a diferença foi de +21,88% (de 32 para 39 casos), enquanto a Zona da Mata somou +34% (de 44 para 59 ocorrências). Já no Recife, o aumento foi de 23,08% (de 39 para 48), enquanto a RMR (Exceto a capital), teve uma ampliação de 48,61% (De 72 para 107).

No consolidado do ano, é a Capital que mantém o menor percentual de aumento, chegando a 6,51%, ao somar 327 ocorrências, em 2020, contra 307 no mesmo período do ano passado. O Agreste vem logo em seguida, com uma ampliação de 7,13% de crimes (de 505 para 541), enquanto a Região Metropolitana (exceto a Capital) e o Sertão somaram +12% (de 584 para 658) e +17% (de 223 para 261), respectivamente. Por fim, a Zona da Mata registrou aumento de 29% (de 385 para 497).

“As organizações criminosas, especialmente as com atuação no tráfico de drogas, não paralisaram suas atividades com a pandemia. Ao contrário, em meio à crise econômica e o desaquecimento das atividades comerciais, cobraram com a vida as pessoas endividadas ou que se interpuseram em seu caminho no mercado da droga. Em meio a esse cenário que é nacional, até mais acentuado em outros estados, estamos trabalhando para manter a paz social nas ruas, enfrentar a pandemia e quebrar a espinha dorsal desses grupos. Só em julho, foram 208 homicidas presos. Em todo o ano, totalizamos 3.627 armas de fogo apreendidas e 3.500 criminosos encarcerados. Identificamos as áreas mais aquecidas, quadrilhas e já estamos atacando o problema para fazer os crimes contra a vida voltarem a recuar”, afirma o secretário de Defesa Social, Antonio de Pádua.

AIS REGISTRAM MENORES MARCAS DO ANO – Importantes Áreas Integradas de Segurança (AIS) apresentaram os menores índices de CVLI dos últimos meses. Na RMR, a AIS-6, que engloba o município de Jaboatão, somou 23 vítimas, o menor número dos últimos 11 meses. Já no Agreste, a AIS-14 (18 vítimas), cuja sede é Caruaru, teve o menor número de homicídios dos últimos 14 meses, enquanto a AIS-26 (6 crimes), com sede em Petrolina, teve o menor registro dos últimos 13 meses.

Relação dos 91 municípios que não tiveram registro de CVLI em julho de 2020:

Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Águas Belas, Amaraji, Angelim, Barra de Guabiraba, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Bodocó, Bom Conselho, Bonito, Brejão, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaubeira da Penha, Cedro, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Dormentes, Exu, Feira Nova, Fernando de Noronha, Ferreiros, Frei Miguelinho, Granito, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igaraci, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim, Itaquitanga, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Carro, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Limoeiro, Machados, Mirandiba, Moreilândia, Orobó, Orocó, Palmeirina, Parnamirim, Petrolândia, Pombos, Quipapá, Quixaba, Sairé, Salgadinho, Sanharó, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, São Benedito do Sul, São Jose da Coroa Grande, São Jose do Belmonte, Serrita, Solidão, Surubim, Tacaimbó, Tacaratu, Terezinha, Terra Nova, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Xexéu.

Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

LEI Nº 17.027, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de declaração para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a emissão de declaração para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, em hospitais localizados no Estado de Pernambuco.

§ 1º A declaração de acompanhamento de que trata o *caput* dependerá de solicitação prévia da pessoa interessada.

§ 2º A declaração será emitida para acompanhante de:

I - criança;

II - Pessoa Idosa;

III - gestante que esteja em trabalho de parto e pós-parto imediato; e,

IV - pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida, com doenças raras ou com outra enfermidade que necessite de acompanhamento em função da gravidade do atendimento.

§ 3º A declaração constante do *caput* deverá conter:

I - nome do hospitalizado ou internado;

II - timbre do hospital;

III - nome do acompanhante;

IV - grau de parentesco entre o hospitalizado ou internado e o acompanhante;

V - identificação do médico da unidade de saúde, com carimbo funcional contendo registro no Conselho Regional de Medicina - CRM; e,

VI - data e hora do atendimento.

§ 4º Para que haja o compromisso da unidade hospitalar de entregar a declaração de acompanhamento, o documento deverá ser requerido por meio de formulário próprio confeccionado pela unidade hospitalar, sob a observância do que dispõe o § 3º.

Art. 2º São deveres do acompanhante:

I - permanecer junto à(o) paciente, prestando o cuidado necessário;

II - preservar a higiene da enfermaria;

III - seguir orientações da equipe de saúde;

IV - informar à equipe de saúde alterações importantes que ocorram com o(a) paciente;

V - lavar as mãos para prevenir infecção hospitalar;

VI - utilizar somente as cadeiras disponíveis para os acompanhantes, não deitar e nem sentar nas camas;

VII - não trazer preocupação à(o) paciente; e,

VIII - evitar o uso do celular próximo ao leito da paciente.

Art. 3º As empresas privadas que prestam serviços de saúde que descumprirem o disposto desta Lei estarão sujeitas a multa que pode variar de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão atualizados, anualmente, pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelos órgãos públicos ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM - PT

LEI Nº 17.028, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre controle e condições para a comercialização de ácidos por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre controle e condições para a comercialização de ácidos a pessoas físicas ou jurídicas por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializem ácidos deverão exigir a identificação civil ou militar e o comprovante de residência do comprador para fins de controle na venda das seguintes substâncias cáusticas, corrosivas ou tóxicas:

I - ácido clorídrico ou muriático;

II - ácido nítrico;

III - ácido fosfórico; e,

IV - ácido sulfúrico.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializem ácidos de que trata o art. 2º manterão registro de vendas, contendo o número da nota fiscal e os dados identificadores do comprador, que deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Os proprietários ou administradores dos estabelecimentos ficam obrigados a garantir a inviolabilidade dos dados pessoais dos compradores.

§ 2º Sempre que solicitado pela fiscalização, os estabelecimentos referidos no *caput* deverão apresentar relação de notas fiscais lançadas com a identificação do comprador.

Art. 4º O registro de vendas dos ácidos será mantido pelos estabelecimentos comerciais pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração;

II - multa, quando da segunda autuação; e,

III - suspensão, total ou parcial, da atividade, em caso de reincidência na penalidade de multa.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do estabelecimento, das circunstâncias da infração e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 17.029, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, maternidades, casas de parto e os estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a permitir a presença de tradutor e intérprete de Libras durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela gestante parturiente com deficiência auditiva e desde que o acompanhante a que a gestante parturiente tem direito em virtude da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, não esteja apto a se comunicar com ela e/ou com a equipe médica.

§ 1º Os tradutores e intérpretes de Libras a que se refere o *caput* serão livremente escolhidos e contratados pelas gestantes e parturientes com deficiência auditiva, desde que os citados profissionais atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS.

§ 2º Os tradutores e intérpretes a que se refere o *caput* não trarão ônus e nem terão vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

§ 3º A presença de tradutor e intérprete de Libras não se confunde com o acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que alterou a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 a não ser que este esteja apto a se comunicar com a gestante e parturiente e com a equipe médica.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º, além de respeitar preceitos éticos e suas normas internas de funcionamento, exigirão a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico, correio

eletrônico e comprovação de formação profissional do tradutor e interprete de Libras;

II - cópia do documento oficial com foto; e,

III - termo de autorização assinado pela gestante para atuação do tradutor e intérprete de Libras durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º Os tradutores e intérpretes de Libras, para o regular exercício da profissão, estão autorizados a entrar em todos os ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato das maternidades e em todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada de saúde, sempre observando as normas de segurança do ambiente hospitalar.

Art. 4º Os tradutores e intérpretes de Libras deverão garantir a efetiva comunicação entre a gestante ou a parturiente e os profissionais de saúde, observando os valores éticos de sua profissão.

Parágrafo único. É vedada aos tradutores e intérpretes de Libras a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público do estabelecimento de saúde acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 7º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 154 DE 19/08/2020

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações RESOLVE:

Nº 1.486 - Prorrogar a cessão ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, da servidora **Paula de Oliveira Alves**, matrícula nº 1122940, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2020.

Adailton Feitosa Filho

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nº 154-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000761/2018-61 (Doc.6117824), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 137, de 27/07/2020 (Doc.7957559), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **RINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, 3º Sargento PM Ref., matrícula nº 602431-9, ocorrida em 05 de agosto de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: **LUCYLENE MARIA CORDEIRO DA SILVA**, viúva.

Nº 155-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5604703-7/2019 (Doc.6117839), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 137, de 27/07/2020 (Doc.7957698), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **JORGE JAMESSON CLAUDINO DE OLIVEIRA**, Cabo PM Ref., matrícula nº 24645-0, ocorrida em 28 de agosto de 2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: **MARIA CRISTINA FEITOSA DE OLIVEIRA**, viúva.

Nº 156-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5713706-2/2017 (Doc.7823620), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 142, de 03/08/2020 (Doc. 7979384), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **JOSÉ ERALDO MACHADO**, Cabo RRP, matrícula nº 607872-9, ocorrida em 11 de julho de 2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: **CACILDA TENÓRIO OLIVEIRA MACHADO**, viúva.

Nº 157-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000538/2018-14 (Doc.6702586), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim nº 143, de 04 de agosto de 2020 (Doc.8026979), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **José Francisco Chicó**, Capitão Reformado PM, matrícula nº 603.785-2, ocorrida em 04 de dezembro de 2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio), aos dependentes habilitados do referido militar: **Dejarina Alves de Oliveira Chicó e Josefa Maria Tiburtino Chicó**, viúva e credora de alimentos, respectivamente.

Nº 158-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 9003682-1/2017 (Doc.7579569), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 140, de 27/07/2020 (Doc.7896451), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-bombeiro militar **FERNANDO CORREIA DE PAIVA**, Major RR/BM, matrícula nº 11984-9, ocorrida em 01 de abril de 2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido bombeiro militar: **LUCILENE FERREIRA DE ALMEIDA**, viúva.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer PGE nº 290/2020 da Procuradoria Consultiva (Doc. 8162575), **RESOLVE**:

Nº 159-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035593.000032/2018-94 (6593156), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 129, de 14 de julho de 2020 (7703019), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte acidental fora do serviço** do ex-militar **IVALDO GERALDO MILITÃO**, 2º Sargento RRPM, matrícula nº 605.229-0, ocorrida em 27/05/2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: **SÔNIA MARIA DE ARAÚJO MILITÃO**, viúva.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e seguindo orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Parecer PGE nº 0292/2020 da Procuradoria Consultiva (Doc.8171175), **RESOLVE**:

Nº 160-1) NÃO homologar o teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5744553-6/2016 (Doc.5691739), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 073, de 22 de abril de 2020 (Doc.6392659), e **INDEFERIR** o pleito de concessão de indenização por **morte acidental fora de serviço**, prevista na Lei Estadual nº 15.025, de 20/06/2013, com redação alterada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, do ex-militar **Carlos Alberto de Holanda Lucas**, Cabo PM, matrícula nº 32073-0, falecido em 28 de abril de 2016; e

2) NÃO autorizar o pagamento da indenização aos dependentes previdenciários habilitados do referido militar: **Maria Selma de Sousa Lucas e Luann Henrique de Souza Lucas**, viúva e filho, respectivamente.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

PORTARIA CONJUNTA SJDH/SDEC/SDS Nº 001, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, o SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o DECRETO Nº 49.252, DE 31 DE JULHO DE 2020, que regulamenta a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 que dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19, **RESOLVEM**:

I. Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a exigirem o uso da máscara, em todos os locais de acesso e de entrada, das pessoas que adentrarem seu recinto.

II. Ficam, ainda, os estabelecimentos comerciais responsáveis pela fiscalização da manutenção do uso adequado das máscaras das pessoas enquanto estiverem nas suas respectivas dependências físicas.

III. Em caso do descumprimento do dever de manutenção do uso das máscaras, ressalvadas as hipóteses legais, os estabelecimentos comerciais deverão orientar as pessoas para a imediata colocação da máscara.

IV. Caso a medida prevista no Item III desta Portaria revele-se insuficiente, caberá aos estabelecimentos comerciais, de modo a evitar a aplicação das sanções estabelecidas no Art. 4º do Decreto nº 49.252 de 31 de julho de 2020, acionarem os órgãos de segurança pública estadual, através do Centro Integrado de Operações da Secretaria de Defesa Social – CIODS ou outro centro ou canal de comunicação oficial da secretaria de segurança pública, e/ou o órgão de proteção ao consumidor competente, para adoção das medidas cabíveis, lavrando na oportunidade termo circunstanciado do ocorrido.

V. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de agosto de 2020.

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH

Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

1.5 - Secretaria de Saúde:

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC/SETEQ Nº 30/2020

Dispõe sobre o funcionamento para o transporte público e privado de passageiros em motocicleta (mototáxi) e as recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido ao COVID-19.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE, DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e demais alterações posteriores que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Estabelecem:

Art. 1º O transporte público e privado de passageiros em motocicleta (mototáxi), deverá seguir as recomendações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

Parágrafo único. Se enquadram nessa definição, de que trata o disposto no caput, tanto os profissionais mototaxistas quanto dos passageiros que utilizam esse serviço.

Art. 2º O transporte público e privado de passageiros em motocicleta (mototáxi) autorizado a funcionar, devem observar as seguintes determinações:

- I. Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- II. Sempre evitar de tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos sujas;
- III. Promover uma boa higiene respiratória, encorajar as pessoas a cobrirem os espirros e as tosses sempre usando com um lenço de papel ou use a parte interna do cotovelo, mantendo o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- IV. Antes de sair, lave as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos ou use um desinfetante para as mãos com pelo menos 70% de álcool - sempre que possível repita esse procedimento;
- V. Deverão sempre fazer uso de máscara em locais públicos, com a viseira fechada para evitar que o vento traga sujidades que o obriguem a tocar os olhos e outras partes do rosto;
- VI. Manter pelo menos 1,5m de distância das pessoas que não sejam os passageiros;
- VII. Evitar pontos onde outros motociclistas normalmente se aglomeram e se trabalha na coleta/entrega de alimentos e produtos, mantendo distância dos outros quando for retirar pedidos;
- VIII. O capacete do motorista deve estar sempre higienizado e nunca deve ser emprestado a ninguém;
- IX. Evitar deixar seu capacete em qualquer lugar, apoiado em superfícies como muros ou no chão. Recomenda-se em não tocar na parte interna com as mãos, da mesma forma que evita tocar seu rosto;
- X. Os capacetes dos passageiros devem ser higienizados, na presença de cada novo passageiro, com álcool 70%. Depois dessa limpeza, evitar tocar por dentro ou colocá-lo e pendurá-lo em superfícies contaminantes;
- XI. O condutor também deve fazer higienização dos punhos (manopla), das alças de apoio do garupa e assentos da moto com álcool 70%, na presença de cada novo passageiro;
- XII. Fornecer aos passageiros, toucas descartáveis e álcool gel 70% para higienização das mãos, antes de manipular equipamentos de proteção;
- XIII. Manter a frequente limpeza e desinfecção dos veículos e das suas roupas e utensílios;
- XIV. Usar álcool 70% ou água sanitária diluída para limpar as luvas e manetes da motocicleta, retrovisores, chaves e outras superfícies de maior contato;
- XV. Se possível, evitar o contato das mãos com dinheiro;
- XVI. Promover um distanciamento entre mototaxistas de 1 metro e meio (1,5m), nos pontos;
- XVII. Fique em casa quando estiver com sintomas respiratórios, exceto para procurar atendimento médico;
- XVIII. Os indivíduos que apresentam um risco aumentado de doenças graves devido ao COVID-19 devem considerar os riscos e benefícios de viagens não essenciais.
- XIX. Pessoas com comorbidades devem considerar seu nível de risco, antes de decidir sair e garantir que estão tomando medidas para se proteger;
- XX. Se o passageiro que utilizar esse serviço estiver doente e o transporte público for sua única opção ao procurar atendimento médico, use uma máscara sobre o nariz e a boca, pratique o distanciamento social (mantendo-se, pelo menos, a 1,5 metros de distância de outras pessoas o máximo possível) e pratique a higiene das mãos, incluindo usar desinfetante para as mãos com pelo menos 70% de álcool, se água e sabão não estiverem disponíveis. Para atendimento médico não emergencial, marque uma consulta com antecedência e, se possível, usar transporte público fora dos horários de pico.

Parágrafo único. A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto no *caput*, não exaure todas as medidas cabíveis, esses deverão, ainda, atender o Protocolo Geral do Estado de Pernambuco, as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, assim como orientações de conselhos profissionais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos do dia 15 de agosto de 2020. Recife, 17 de agosto do ano de 2020.

André Longo Araújo de Melo
Secretário de Saúde
Arthur Bruno de Oliveira Schwambach
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Alberes Haniery Patricio Lopes
Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 4571, DE 17/08/2020 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/08/2020:**

POSTO/GRAD.	MAT.	NOME	UNIDADE
TEN CEL PM	2099-0	PETRONIO GERALDO DO REGO VALENCA FILHO	DASDH
2º TEN PM	950128-2	ADEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO	1º BPM
MAJ PM	950202-5	TARCÍZIO FABRÍCIO MENDES	16º BPM

Nº 4572, DE 17/08/2020 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/08/2020:**

POSTO/GRAD.	MAT.	NOME	UNIDADE
1º TEN PM	31015-8	INÁCIO JESUÍNO SILVA DA COSTA	1º BPM
CAP PM	940740-5	FRANKLIN MARTINS SILVA	16º BPM
MAJ PM	960048-5	RICARDO FABRÍCIO DE ANDRADE BARBOSA	16º BPM
MAJ PM	980025-5	MÁRCIO FRANCISCO NEVES CORREIA	DPO
MAJ PM	102130-3	GEORGE ANDERSON GOMES DA SILVA	DASDH

Nº 4573, DE 17/08/2020 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/08/2020:**

POSTO/GRAD.	MAT.	NOME	UNIDADE
ST PM	920242--0	DEILSON BARBALHO DE LIRA	1º BPM
2º TEN PM	1237187	ANTÔNIO CARLOS GALINDO FELIX JÚNIOR	26º BPM
2º TEN PM	113561-9	WELLINGTON CARVALHO DA SILVA	26º BPM
CAP PM	94074-05	FRANKLIN MARTINS SILVA	16º BPM

Nº 4574, DE 17/08/2020 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/08/2020:**

POSTO/GRAD.	MAT.	NOME	UNIDADE
2º TEN PM	950128-2	ADEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO	1º BPM
3º sgt pm	105645-0	ELAINE CRISTINE GONÇALVES DA SILVA CRESPO	16º BPM
3º SGT PM	103158-9	LUIZ CARLOS ALVES DE ANDRADEE	16º BPM
2º SGT PM	106626-9	DJALBA SIQUEIRA JÚNIOR	16º BPM

Nº 4575, DE 17/08/2020 – Dispensar o Major PM David Gonzaga da Silva Júnior, mat. 920491-1, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do EMG da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 06/08/2020.**

Nº 4576, DE 17/08/2020 – Designar o Major PM Luiz Fernando da Silva, mat. 930308-1, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do EMG da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 06/08/2020.**

Nº 4577, DE 17/08/2020 – Designar o Major PM **David Gonzaga da Silva Júnior**, mat. 920491-1, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da DEIP da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 06/08/2020.**

Nº 4578, DE 17/08/2020 – Dispensar a 2º Tenente PM **Maria Margarida Correia de Melo**, mat. 118947-6, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da DASDH da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 10/08/2020.**

Nº 4579, DE 17/08/2020 – Dispensar o 2º Sargento PM **Isaac Pereira dos Santos**, mat. 930216-6, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da DASDH da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 10/08/2020.**

Nº 4580, DE 17/08/2020 – Designar o Capitão PM **Joab José de Araújo**, mat. 930369-3, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da DASDH da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 10/08/2020.**

Nº 4581, DE 17/08/2020 – Designar a 2º Tenente PM **Maria Margarida Correia de Melo**, mat. 118947-6, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da DASDH da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 10/08/2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 4582, DE 17/08/2020 – Dispensar o Comissário Especial de Polícia **João Carlos Albertin Russell**, mat. 319684-4, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 29ª Circ. - Igarassu, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 11/08/2020.**

Nº 4583, DE 17/08/2020 – Designar a Agente de Polícia **Jéssica Islena Freitas de Souza**, mat. 399643-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 20ª Circ. – Jaboatão dos Guararapes, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **ficando dispensado** o Comissário Especial de Polícia **Lúcio Batista da Silva**, mat. 296984-0, **com efeito retroativo a 03/08/2020.**

Nº 4584, DE 17/08/2020 – Designar o Escrivão de Polícia **Gleydson Washington de Torres Silva**, mat. 320090-6, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 140ª Circ. - Caetés, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 01/08/2020.**

Nº 4585, DE 17/08/2020 – Designar o Agente de Polícia **Marcelo Alves de Souza**, mat. 399717-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da 13ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Afogados da Ingazeira, do DPMUL/GCOE/DIRESP, **a contar de 01/09/2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 154, de 19/08/2020)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4586, DE 18/08/2020 – DELIBERAÇÃO CD SIGPAD nº 2016.12.5.000559 – CG/SDS (SEI nº 7405895-2/2013)

Aconselhado: CB RRPM Mat. 21342-0 FRANCISCO DE ASSIS LIMA

Autoridade Processante: 1ª CPDPM

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado para apurar o recebimento indevido da importância de R\$ 18.055,65 (dezoito mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), motivo pelo qual foi denunciado nos autos da Ação Penal nº 0074889-83.2014.8.17.0001 (7.965/JME), como incurso no delito tipificado no art. 304 do Código Penal Militar (peculato mediante aproveitamento do erro de outrem), porquanto havia sido agregado em decorrência do cometimento do crime de deserção, entre maio de 1995 e dezembro de 1998; **CONSIDERANDO** que consta nos autos que as providências pertinentes relativas ao ressarcimento do Estado foram adotadas no âmbito da Fundação de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a incidência do instituto jurídico da prescrição, no que se refere à possível transgressão disciplinar em espécie, cuja penalidade seja diversa da exclusão a bem da disciplina, nos termos do Parecer nº 0521/2016 da Procuradoria Geral do Estado; **CONSIDERANDO** que, na hipótese de condenação com trânsito em julgado na Ação Penal nº 0074889-83.2014.8.17.0001 (7.965/JME), nos termos do Parecer da PGE nº 333/2017, surgirá apara a administração pública o poder dever de adotar as correspondentes medidas administrativas disciplinares; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual pugnou pela aplicação da reprimenda diversa da capital; **RESOLVE: I** – extinguir o presente processo administrativo disciplinar, sem resolução do mérito, reconhecendo a incidência do instituto jurídico da prescrição; **III** – Publique-se em BG da SDS; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18/08/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4587, DE 18/08/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.001113 - CG/SDS - SEI Nº 7405951-4/2015

Aconselhados: SGT RRPM Mat. 11.789-7 CÍCERO JOÃO DA SILVA e SGT PM Mat. 30.0136 JOSÉ MURILO CORREIA FERRO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias dos indigitados policiais militares terem sido autuados em flagrante delito, no dia 26/08/2015, por posse ilegal de arma de fogo, pesando ainda a acusação de comércio ilegal de arma de fogo em desfavor do SGT PM JOSÉ MURILO CORREIA FERRO, em razão das diligências desencadeadas pela Operação Conjunta, denominada "HERMES", na ocasião de cumprimento de Mandado de Prisão Temporária expedido nos autos da ação nº 4544-81.2015.8.17.0640, que apura a possível existência de organização criminosa especializada em roubo de carros e outros delitos na cidade de Garanhuns e região. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o SGT RRPM CÍCERO JOÃO DA SILVA chegou a ficar submetido à ação penal nº 0000350-57.2015.8.17.0860 da Vara única da Comarca de Jurema-PE, cuja sentença declarou a extinção da punibilidade do acusado, nos termos do Art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Já em relação ao SGT PM JOSÉ MURILO CORREIA FERRO, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo nº 0004687-70.2015.8.17.0640, decorrente do versado auto de prisão em flagrante, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns-PE, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que com supedâneo no lastro probatório contido nos autos deste processo administrativo disciplinar, a tríade processante não conseguiu vislumbrar os elementos suficientes e incontestes, que possam de forma inequívoca e robusta asseverar a participação dos aconselhados em organização criminosa e comércio ilegal de arma de fogo. Entretanto, ficou evidente a situação irregular dos respectivos armamentos que estavam de posse, que apesar de terem ensejados em autuação em flagrante delito, a conduta em si, não feriu os preceitos éticos ao ponto de culminar em alguma pena expulsória. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os aconselhados são capazes de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de 27 (vinte e sete) dias de DETENÇÃO, sem prejuízo do serviço ou da instrução, em desfavor de todos os Aconselhados, por entender que os mesmos violaram o Art. 139 da Lei nº 11.817/00 c/c o art. 13 da Portaria Normativa do Comandante Geral da PMPE nº 146/2013, publicada no SUNOR nº 019, de 26/07/2013, observando a atenuante do Art. 24, Inc. I, e a agravante do Art. 25, Inc. VIII, do referido dispositivo disciplinar, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no apontado processo penal, em razão do contido no art. 112, Inc. I, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco). Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda do posto ou graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE. **II** - Delegar ao Comandante ou Chefe da OME na qual o respectivo militar se encontra vinculado, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação. **III** – facultar aos militares, punidos em decorrência deste PADM, a possibilidade de requererem junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontram subordinados, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual é declarada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; **IV** - Publique-se em BG da SDS. **V** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18 de agosto de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4588, DE 18/08/2020 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.000818; SEI Nº 3900009111.000022/2018-14

Licenciando: SD PM Mat. 122.686-0 THIAGO MARQUES PESSOA SALES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, no dia 14/04/2018, o licenciando foi autuado em flagrante delito pela autoridade policial da 4ª Equipe da Central de Plantões da Capital, como incurso no art. 306 do CTB, após haver sido constatado que, no cruzamento entre a Av. Rui Barbosa e a Rua Senador Alberto Paiva, bairro da Graças, Recife-PE, por volta da 1h, apresentando sinais de haver ingerido bebida alcoólica, o militar colidiu o automóvel que ele mesmo conduzia contra um Fiat Pálio Weekend, cujo condutor foi qualificado nos autos deste processo administrativo disciplinar, onde também estão devidamente individualizados os veículos envolvidos no incidente; **CONSIDERANDO** que ficou assentado nos autos deste processo disciplinar que os danos foram de ordem material e que houve a reparação destes pelo militar em tela; **CONSIDERANDO** que o andamento processual da Ação Penal nº 0007281-29.2018.8.17.0001 da competência da Vara de Execução de Penas Alternativas da Capital, demonstra que o militar foi beneficiado com a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar, divergindo da autoridade processante, sugeriu a imposição de pena diversa do Licenciamento a Bem da Disciplina, no que foi acompanhado pelo Corregedor Geral da SDS; **RESOLVE: I** - julgar o militar culpado de haver praticado as transgressões disciplinares capituladas nos artigos 113 e 139 da Lei nº 11.817/00, sendo, entretanto, capaz de permanecer na condição de militar do Estado; **II** – aplicar a reprimenda disciplinar de 29 (vinte e nove) dias de prisão, sem prejuízo da instrução, por violação ao disposto no art. 113 (promover

escândalo ou nele envolver-se, comprometendo o prestígio da Corporação), c/c o art. 139 da Lei nº 11.817/00 e com o art. 10 do Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco, aprovado por meio do Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000, reconhecendo a incidência das atenuantes dos incisos I, III e IV do art. 24 e a agravante do inciso II do art. 25 da Lei nº 11.817/00; **III** - delegar ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME à qual o militar se encontra vinculado, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação; **IV** – facultar ao militar, punido em decorrência deste PADM, a possibilidade de requerer junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontra subordinado, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual é declarada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; **V** - publique-se em BG da SDS; e **VI** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18 de agosto 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4589, DE 18/08/2020 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2019.5.5.000331 - SEI Nº 7401715-7/2016

Licenciando: SD PM MAT. 116.486-4 – GETÚLIO GOMES DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o militar estadual exerceu atividades laborais onerosas durante os anos de 2010 a 2016, quando inclusive ingressou com uma ação Trabalhista junto a 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE contra a identificada nos autos requerendo verbas trabalhistas, ocasião em que omitiu a sua condição de policial militar se qualificando com autônomo e técnico de informática; **CONSIDERANDO** que durante o curso do processo administrativo o miliciano não apresentou em sua defesa fatos que justificassem as suas condutas; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o versado relatório conclusivo, bem como o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, homologando entretanto *in totum*, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE**: **I** - julgar o militar culpado, das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, a teor das razões de fato e de direito dispostas no relatório conclusivo e demais peças assessórias; **II** – aplicar a reprimenda disciplinar de **24 (vinte e quatro) dias de detenção**, sem prejuízo do serviço e da instrução ao militar licenciando, por haver infringido o que dispõe o artigo 139 da Lei 11.817 de 24/07/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) c/c Art 7º § 3º do Decreto Nº 22.114, de 13/03/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), reconhecendo-se a circunstância agravante prevista no inciso VIII do art. 25 e as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 24 tudo do primeiro diploma legal referido, podendo entretanto permanecer nas fileiras da corporação; **III** - delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei nº 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, inclusive quando ao disposto no art. 28, § 10º da Lei nº 11.817/00; **IV** – facultar ao militar punido em decorrência do presente PL, a possibilidade de requerer, junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontra subordinado, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual é declarada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; **V** - Publique-se em BG da SDS; e **VI** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18 de agosto de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4590, DE 18/08/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2017.8.5.002053 – CG/SDS SEI 3900000006.000558/2018-62

Sindicados: MAJ PM MAT. 950019-0 – ARISTÓTELES CÂNDIDO DE OLIVEIRA, 3º SGT PM MAT. 29604-0 – JOSÉ IKELSON ALVES DE LIMA, 3º SGT PM MAT. 921105-5 – FRANCISCO DIOGO DA SILVA E O SD PM MAT. 108588-3 – LUIZ CARLOS OLIVEIRA SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a autoridade processante chegou à conclusão de que restou comprovado que os sindicados são inocentes das acusações de terem praticado atos de violência contra as supostas vítimas qualificadas nestes autos, após a abordagem policial realizada por volta da 1h do dia 30 de janeiro de 2016, na Cidade de Buíque-PE, nas imediações da estrada para São Domingos; **CONSIDERANDO** que, com o aprofundamento da apuração administrativa, verificou-se que as supostas vítimas possuem estreitas relações com indivíduos que possuem registros criminais e que, no momento da abordagem, pesava em desfavor das indicadas nacionais a suspeita de estarem colaborando com a atuação delituosa que era foco de operação policial desencadeada naquela oportunidade; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar opinou pela absolvição dos sindicados e pelo decorrente arquivamento dos autos, no que foi acompanhado pelo Corregedor Geral da SDS, em sede de Despacho Homologatório; **RESOLVE**: **I** - julgar os militares inocentes das práticas ilícitas das quais foram acusados, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **II** - determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público de Pernambuco para as medidas julgadas pertinentes em relação aos indícios de cometimento do delito de denúncia caluniosa, capitulado no art. 339, **caput**, do CPB, apontados pela autoridade processante em relatório conclusivo; **III** -

Publique-se em BG da SDS; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18 de agosto 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4591, DE 18/08/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2017.8.5.002053 – CG/SDS SEI 3900000008.001040/2018-26

Sindicado: Ten Cel RR PM 17.373-8 HERIVELTO GUEDES DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovada a existência de causas que justificaram a conduta do oficial sindicado que foi acusado de ter sido designado para proceder sindicância de caráter urgente, no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização, por meio da Portaria SERES/SIND nº 122/2013, de 27 de setembro de 2013, entretanto somente teria concluído o procedimento investigativo em 04 de fevereiro de 2016; **CONSIDERANDO** que, embora com atraso, o procedimento foi finalizado sem qualquer registro de prejuízo decorrente do lapso temporal entre a designação e a conclusão; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar acolheu o opinativo emitido pela autoridade processante, no sentido de que a conduta do militar foi justificada pelos fatos e circunstâncias constantes dos autos, no que foi acompanhado pelo Corregedor Geral em despacho homologatório; **RESOLVE:** I - acolher a conclusão do Oficial sindicante, deliberando pela não imposição de pena decorrente de transgressão disciplinar militar, em razão da incidência de causa de justificação devidamente comprovada nos autos; II – publique-se em BG da SDS; e III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18 de agosto 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4592, DE 18/08/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.001909 - CG/SDS -SEI Nº 3900000008.000604/2018-11

Sindicado: MAJ BM Mat. 960016-7 JOSÉ FÁBIO RODRIGUES DA CUNHA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta praticados, em tese, pelo referido Oficial em virtude de laborar no projeto mais médicos na USF (Unidade de Saúde da Família) Desterro II em Abreu e Lima com a carga horária semanal de 40 horas desde Janeiro de 2015, descumprindo suas atividades junto ao Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Extinguir o epigrafado processo, sem resolução do mérito, e com supedâneo nos mesmos autos, determinar que a Corregedoria Geral da SDS/PE adote as providências necessárias quanto à submissão do **MAJ BM Mat. 960.016-7 JOSÉ FÁBIO RODRIGUES DA CUNHA** a Conselho de Justificação, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. II - **DETERMINAR** que cópia do presente processo administrativo seja encaminhado à Central de Inquéritos do Ministério Público para fins de que seja procedida a devida apreciação e possível instauração de Inquérito Civil para apuração de hipótese de Improbidade Administrativa praticada pelo servidor. III - Publique-se em BG da SDS. IV - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18 de agosto 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4593, DE 18/08/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2017.8.5.002053 – CG/SDS SEI 7403504-5/2015

Sindicado: MAJ PM Mat. 980.462-5 LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, ficou demonstrado que o oficial sindicado não é culpado das acusações firmadas pelo denunciante qualificado nos autos, apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco, onde o denunciante afirmou que o oficial sindicado o persegue e tenta diminuir-lhe o comportamento disciplinar, ocasião em que reportou ainda outros hipotéticos desvios de conduta, sem que haja qualquer prova de conduta ilícita praticada pelo indicado Oficial; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS homologou o relatório conclusivo da presente Sindicância, sugerindo o arquivamento desta SAD; **RESOLVE:** I – absolver o oficial sindicado, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; II - Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação, dentre as quais as medidas disciplinares relacionadas ao militar denunciante. Recife, 18 de agosto de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4594, DE 18/08/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2019.8.5.000449 - CG/SDS - SEI Nº 3900000227.000274/2018-7

Sindicado: SGT PM Mat. 920284-6 WEIDSON PERMÍNIO VIEIRA DE MELO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar possível desvio de conduta praticado pelo militar quando deixou de informar ao seu Comandante o extravio de sua arma de fogo particular, revólver cal. 38, Rossi, nº J203626, fato ocorrido em 24 de novembro de 2011, tendo realizado apenas o registro da delegacia B.O. nº 11E0332000283. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que os fatos aqui em apuração foram alcançados pelo instituto da prescrição. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Absolver o **SGT PM Mat. 920284-6 WEIDSON PERMÍNIO VIEIRA DE MELO**, em virtude dos fatos terem sido alcançados pelo instituto da prescrição, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18 de agosto de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4595, DE 18/08/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2019.8.5.001188 - CG/SDS - SEI Nº 390000011.001918/2019-55

Sindicados: SD PM Mat. 108.715-0 ANTONIO MARCELO CORDEIRO DE LIMA e SD PM Mat. 113.814-6 ALEXANDRE DA SILVA CORDEIRO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar o envolvimento dos militares com a pessoa de Antônio Domingos de Menezes Neto o qual responde a diversos processos criminais nos municípios de São José do Belmonte e Floresta sendo um destes crimes, processo nº 0001880-50.2017.8.17.1370, de competência do Tribunal do Júri, por homicídio qualificado. **CONSIDERANDO** que os sindicados juntamente com outro militar do estado da PMBA estavam realizando a escolta armada da pessoa de Antônio Domingos de Menezes Neto. **CONSIDERANDO** que o Militar SD PMBA MAT. 30588314-8 MILTON CARLOS LUSTOSA, lotado na 40ª CIPM/PMBA durante a abordagem foi autuado em flagrante delito por porte ilegal de arma. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Extinguir o epigrafado processo, sem resolução do mérito, e com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Processo Administrativo Disciplinar atinente a espécie de Conselho de Disciplina, em desfavor dos **SD PM Mat. 108.715-0 ANTONIO MARCELO CORDEIRO DE LIMA e SD PM Mat. 113.814-6 ALEXANDRE DA SILVA CORDEIRO** a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18 de agosto de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4596, DE 18/08/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.002251 - CG/SDS - SEI Nº 7408491-6/2015

Sindicados: SGT PM Mat. 104.896-1 HILDERCLEISON NASCIMENTO DE MELO e SD PM Mat. 108.997-8 IGOR ALEXANDRE LIRA MARTINS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta praticados pelos sindicados quando, em tese, teriam agido com desídia ao atender ocorrência de agressão com violência física, deixando de inserir dados relevantes no boletim de ocorrência bem como não encaminhando as vítimas à Delegacia. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que restou provado, nos autos, a evidência de cometimento de transgressão disciplinar. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Aplicar a reprimenda de **15 dias de PRISÃO**, em desfavor do **SGT PM HILDERCLEISON NASCIMENTO DE MELO**, por ter o militar, quando de serviço, deixando de inserir dados relevantes de ocorrência no respectivo boletim de ocorrência, amoldando sua conduta ao disposto no art. 83 da Lei 11.817/00, observado as atenuantes do art. 24, I e II e as agravantes do art. 25 VI a IX do mesmo diploma legal. II - Aplicar a reprimenda de **18 dias de PRISÃO**, em desfavor do **SGT PM HILDERCLEISON NASCIMENTO DE MELO**, em virtude de também ter sido evidenciado a infringência, sem conexão com a conduta anterior, ao art. 95 e 139 da Lei 11.817/00, por ter descumprido os itens 7 e 10 do POP 016 o qual impõe o encaminhamento das partes envolvidas em ocorrência a autoridade policial a fim de serem adotadas as providências legais relativas ao fato, observado as atenuantes do art. 24, I e II e as agravantes do art. 25 II e VI a IX do CDME, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no

Despacho Homologatório; **III - Absolver o SD PM IGOR ALEXANDRE LIRA MARTINS**, por negativa de autoria a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV - Delegar ao Comandante ou Chefe da OME na qual o respectivo militar se encontra vinculado, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação. V - Publique-se em BG da SDS. VI - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 18 de agosto de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ERRATA

Na Portaria/SDS nº 1138, DE 13/03/2020, publicada no BGSDS nº 048, DE 14/03/2020, referente ao Subtenente RRBM **Fabio Alexandre Barbosa Cassiano**, matrícula nº 123441-2/PS-06/GP/GPP/SDS-PE; **onde se lê:** "...Retroagir os efeitos da presente Portaria a contar de 01 de fevereiro de 2020..." , **Leia-se:** "... Retroagir os efeitos da presente Portaria a contar de 05 de setembro de 2019..."

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4597, DE 18/08/2020 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **REVANIL COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **24.338.436/0001-53**, cujo o objeto é a **Aquisição de equipamentos de proteção individual para suprir os órgãos operativos da Gerência Geral de Polícia Científica**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 0030/2018, Processo Licitatório nº 0079.2018.CPL-II.PE.0030.DAG-SDS**, resultando no **Contrato nº 034/2020-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o **Perito Criminal-Especial, Sr. Paulo Tadeu Clemente de Vasconcelos**, matrícula 1182307, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900000017.000282/2020-16**, com as seguintes responsabilidades:

- Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4598, DE 18/08/2020- O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **04.634.004/0001-82**, cujo o objeto é o **Fornecimento e instalação de Sistema de Climatização e Exaustão das Salas de Necropsia do Instituto de Medicina Legal de Recife – IML Recife**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2019, PROCESSO Nº 0026.2019.CPL-I.PE.0010.DAG-SDS**, resultando no **Contrato nº 041/2020-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o **Engenheiro Mecânico, Elmo Thiago Lins Couras Ford**, matrícula 3822109, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900000020.000687/2018-72**, com as seguintes responsabilidades:

- Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4599, DE 18/08/2020 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **CORREIOS**, inscrita no CNPJ Nº **34.028.3160021-57**, cujo o objeto é a Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS, oriundo do **Processo nº 53183.011570/2019-17**, resultando no **Contrato nº 9912495941/2020-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – DESIGNAR, 1º Sgt PMPE, **Eduardo Leite dos Santos**, matrícula nº 9802908, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900000019.001087/2019-41**, com as seguintes responsabilidades:

- k. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- l. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- m. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- n. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- o. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4600, DE 18/08/2020 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **JONAS BEZERRA DA SILVA - NIEDJA KÁTIA D'ALMEIDA GUEDES**, inscrita nos CPF'S Nº **021.583.964-15** e Nº **196.325.684-00**, cujo o objeto é a Locação do imóvel situado na Rua São Geraldo, nº 126 - Santo Amaro, para fins de instalação e funcionamento da Gerência de Comunicação Social da SDS, PMPE, PCPE e CBMPE, **proveniente da Dispensa de Licitação nº 001/2009-CPL/SDS**, resultando no **Contrato nº 013/2009-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – DESIGNAR, a 1ª SGT PM, **Tatiana de Oliveira Lima**, matrícula nº **1066064** em substituição ao Comissário Especial de Polícia **Djair Pedro da Silva**, matrícula nº **2728150**, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no SEI sob o nº **4002334-7/2009**, com as seguintes responsabilidades:

- p. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- q. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- r. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- s. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- t. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O secretário executivo de gestão integrada, resolve:

Nº 4601, DE 18/08/2020 – I - Substituir, o servidor Comissário Especial de Polícia **Djair Pedro da Silva**, matrícula **272815-0**, pelo servidor **Thiago de Medeiros Nunes**, matrícula **38208-4** como responsável pelo **SUPRIMENTO INDIVIDUAL** do Centro Integrado de Comunicação Social- CICOM;

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 411/PMPE-DGP-1, 17 de agosto de 2020. EMENTA: SUSPENSÃO DE REINTEGRAÇÃO DE SOLDADO PM POR DECISÃO JUDICIAL. O Comandante Geral no uso das atribuições em que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 jun 1994; e, Considerando o Ofício. nº 1409 (8160940)– PMPE – DEAJA, de 12 AGO 2020, que orienta para o imediato cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0003667- 87.2018.8.17.2370, a qual determina o efeito suspensivo em sua reintegração aos quadros da PMPE da liminar anteriormente deferida ao autor: **TARCÍSIO GOMES DA SILVA**, em cumprimento a sentença judicial, **RESOLVE:** I – **SUSPENDER** a reintegração nas fileiras da Corporação o **Soldado PM Mat. 5564-6 TARCÍSIO GOMES DA SILVA, RG 11868**, em estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo em epígrafe; II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral.** (Processo **SEI Nº 3700000987.003715/2019-31**)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 154, de 19/08/2020)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 26/2020 - CBMPE - DGP - SMP, DE 13 de agosto de 2020.

EMENTA: Agrega Bombeiro Militar.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º inciso XIV da alínea “c” da lei nº 6.783, de 16OUT74, Estatuto dos Policiais Militares, e de acordo com o Art. 7º, Inciso I do Decreto nº 7.510, de 18OUT81 (RMOP/PMPE), e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE:**

I – Agregar, a contar de 15AGO20, por haver se candidatado a cargo eletivo de Vereador do Município de Recife, nas eleições de 2020, de acordo com o processo SEI nº 3900000035.001750/2020-43, incorrendo no que dispõe o Inciso XIV c/c § 6º, do Art. 75, da Lei nº 6.783, de 16OUT74, o 3ºSgt BM Mat. 798096-5/GBAPH EDÉSIO GOMES DE ANDRADE; II – Passar a condição de Adido à respectiva OME, de acordo com o previsto no Art. 76 da Lei 6.783/74. **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM - Comandante Geral**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 28/2020 - CBMPE - DGP - SMP, DE 17 de agosto de 2020

EMENTA: Agrega Bombeiro Militar.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º inciso XIV da alínea “c” da lei nº 6.783, de 16OUT74, Estatuto dos Policiais Militares, e de acordo com o Art. 7º, Inciso I do Decreto nº 7.510, de 18OUT81 (RMOP/PMPE), e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE:**

I – Agregar, a contar de 15AGO20, por haver se candidatado a cargo eletivo de Vereador do Município de Recife, nas eleições de 2020, de acordo com o processo SEI nº 3900000459.000371/2020-55, incorrendo no que dispõe o Inciso XIV c/c § 6º, do Art. 75, da Lei nº 6.783, de 16OUT74, o 1ºSgt BM Mat. 798032-9/GBAPH ADRIANO SALUSTIANO DOS SANTOS; II – Passar a condição de Adido à respectiva OME, de acordo com o previsto no Art. 76 da Lei 6.783/74. **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM - Comandante Geral**

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 154, de 19/08/2020)

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO/ADAGRO GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA ADAGRO Nº 017, DE 17 de AGOSTO de 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 15.919/2016, e pelo Decreto nº 44.067/2017, e, **CONSIDERANDO** a

Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19; **CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 49.093/2020 e seus anexos e o Decreto Estadual nº 49.307/2020; **CONSIDERANDO** a Lei nº 12.228/2002 e o Decreto nº 27.687/2005. **RESOLVE:**

Art. 1º As feiras agropecuárias só poderão ocorrer em municípios com situação controlada para o COVID-19, conforme a Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde/GERES e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

a) O promotor de evento para realizar uma feira agropecuária deverá solicitar autorização a Adagro de acordo com a legislação vigente.

b) As feiras agropecuárias funcionarão de acordo com as normas de saúde animal vigentes em Pernambuco.

c) Todo o protocolo de segurança, inclusive o controle de acesso de pessoas, dos animais, das condições sanitárias e de saúde pública da feira serão da responsabilidade do promotor do evento.

d) Visando garantir a rastreabilidade dos animais que participarão da feira, a emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) de saída deverá ser de forma informatizada e de responsabilidade do médico veterinário responsável técnico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paulo Roberto de Andrade Lima - Diretor Presidente

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC Nº 015.2020.SAD – 1ª Publicação

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, resolve tornar pública a **ARPC Nº 015.2020.SAD**, cujo objeto é a locação anual de veículos administrativos, sem motorista, classificação VS-1, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, com vistas a atender às necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, sendo o valor global de **R\$ 31.211.793,12** (trinta e um milhões duzentos e onze mil setecentos e noventa e três reais e doze centavos) e o prazo de vigência de **18 de agosto de 2020 à 17 de agosto de 2021**. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.sad.pe.gov.br/web/sad/atas-de-registrode-preco>. **RAFAEL VILAÇA MANÇO** – Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Rerratificação ao 4º Termo Aditivo do Contrato Nº 084/2016- GAB/SDS; ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 464.2016.

VI. DL. 076. SDS. OBJETO: 1.1.1 Na Cláusula Quarta, **onde se lê:** “4.1. A assinatura deste instrumento não implica em renúncia aos reajustes pretéritos ao período previsto na Cláusula Primeira, tendo em vista os pedidos da contratada protocolados tempestivamente nesta Secretaria de Defesa Social, cuja análise se tratará oportunamente pelo setor competente, por ausência de disponibilidade de programação financeira”, **leia-se:** “4.1. A assinatura deste instrumento não implica em renúncia ao reajuste 2017/2018, tendo em vista os pedidos da contratada protocolados tempestivamente nesta Secretaria de Defesa Social, cuja análise se tratará oportunamente pelo setor competente, por ausência de disponibilidade de programação financeira.” 1.1.2 À Cláusula Quarta, **acrescente-se** o item 4.2, que terá a seguinte redação: “4.2 A Contratada renuncia à qualquer cobrança de juros e encargos de mora pelo atraso na implementação do reajuste 2017/2018, consoante missiva carreada aos autos. **CONTRATADO: PRIMER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** Recife-PE, 18AGO2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 0060/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2020-CPL II/SDS – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA AIS 06 BPM - JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estradada Batalha, s/nº - Bairro Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/ PE. **VALOR ESTIMADO: R\$ 323.159,4698. INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA:** 04SET2020 às 10:00hs de Brasília, na Sala de Reunião da SEGI/SDS ou CPL II/SDS. Retirada do edital: www.licitacoes.pe.gov.br ou na CPL II/SDS - Rua São Geraldo nº 111, Santo Amaro, Recife-PE, fone: (81) 3183-5064. Recife, 18 AGO2020. **MARCOS SILVA DE LIMA** – Presidente/Pregoeiro da CPL II/SDS.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração